



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 382/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre vereador Luis Santos Pereira Filho e padece de inconstitucionalidade, uma vez que a matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do art. 61, XIII, *in verbis*:

" Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I - (...)

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei."

S/C., 21 de novembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro

